

MPV 1078
00029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.078, DE 2021

Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26.....

.....

§ 1º-C. Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo serão aplicados:

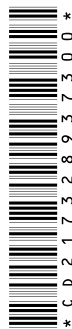
*I - aos empreendimentos que solicitarem a outorga, conforme regulamento da Aneel, no prazo de até **18 (dezoito) meses**, contado a partir da data de publicação deste inciso, e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até **60 (sessenta) meses**, contado da data da outorga; e*

*II - ao montante acrescido de capacidade instalada, caso a solicitação de alteração da outorga que resulte em aumento na capacidade instalada do empreendimento seja realizada no prazo de até **18 (dezoito) meses**, contado a partir da data de publicação deste inciso, e a operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação seja iniciada no prazo de até **60 (sessenta) meses**, contado da data de publicação do ato que autoriza a alteração da outorga.’”*

JUSTIFICATIVA

A Lei 14.120/2021 trouxe um calendário para a retirada dos benefícios das fontes incentivadas, vinculada à definição pelo Poder Executivo, de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais destas fontes até 01/03/2022.

Primeiramente, cabe destacar que as fontes renováveis não hídricas como a solar fotovoltaica e eólica, são essenciais para ajudar no momento de crise hídrica que o país está passando. Dessa forma, vale incentivar o crescimento destas fontes que trazem diversos benefícios à matriz elétrica, como também mais segurança para o fornecimento de energia em momentos de crise.



Entretanto, sabe-se que a avaliação de tais mecanismos tem avançado vagarosamente e o Setor Elétrico ainda se encontra longe de uma definição sobre como valorar tais parâmetros.

Como medida de garantir que os projetos de fontes renováveis, tão estratégicos para o país neste momento de crise hídrica, não sejam penalizados, é importante conceder um prazo adicional de 6 (seis) meses para que os empreendimentos solicitem outorga à ANEEL e permaneçam com o mecanismo de incentivo vigente, de redução do valor da Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) ou da Tarifa do Uso do Sistema de Transmissão (TUST).

Este prazo adicional é importante para que antes da retirada completa do mecanismo de incentivo vigente, haja clareza dos novos mecanismos a serem implementados, de modo a garantir a previsibilidade e segurança jurídica aos empreendedores do Setor Elétrico, em benefício de todos os consumidores que poderão contar com empreendimentos de fontes limpas, renováveis e competitivas.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

